

ESTATUTO

SINDICATO NACIONAL DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE ARQUEOLOGIA



ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE ARQUEOLOGIA

CAPÍTULO I

Denominação, constituição e sede

Art. 1 — O Sindicato Nacional das Trabalhadoras e Trabalhadores de Arqueologia, conhecido pela sigla SINTARQ, é uma entidade de funcionamento autônomo e constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos. Representa todas as arqueólogas e arqueólogos profissionais enquadrados na Lei n.º 13.653/2018, englobando servidores, empregados públicos, empregados da iniciativa privada e profissionais liberais. É mantido por esses profissionais para sua defesa e representação em todas as modalidades de suas atividades.

Art. 2 — O SINTARQ, fundado em ___ de ___ de ___, abrange todo o território nacional, com sede em _____, é dotado de personalidade jurídica sob o CNPJ n.º _____.

CAPÍTULO II

Princípios

Art. 3 — São princípios de funcionamento do SINTARQ:

I — Autonomia: é vedado qualquer forma de intervenção ou influência estatal, ressalvada a colaboração em âmbito público quando em consonância com os interesses da categoria e dentro dos limites legais;

II — Representatividade: o SINTARQ representará não só aos seus associados, mas a toda a categoria de arqueólogos e arqueólogas. Através da defesa dos interesses coletivos, individuais e difusos da categoria profissional;

III — Democracia: nossas decisões e deliberações são feitas de forma coletiva e ativa pelos sindicalizados em Assembleias-Gerais e reuniões, partindo da base sindical para a Diretoria;

IV — Livre associação: os membros da categoria profissional são livres para se associar e desassociar do SINTARQ, participar ou não das Assembleias-Gerais e questionar ações e decisões do coletivo e da Diretoria;

V — Meio ambiente e cultura: defesa da proteção e promoção do meio ambiente e do patrimônio cultural brasileiro, promovendo práticas sustentáveis de valorização e respeito da diversidade ambiental, étnica e cultural, seja material ou imaterial;

VI — Valorização social do trabalho: defesa dos direitos trabalhistas, promovendo condições dignas de trabalho para toda a categoria profissional. Incluindo, a luta por melhores salários, defesa de prerrogativas de atuação no mercado de trabalho, segurança, saúde e relações éticas entre trabalhadores, empresas e o Estado.

Objetivos, prerrogativas e deveres

Art. 4 — O Sindicato Nacional das Trabalhadoras e Trabalhadores de Arqueologia (SINTARQ) tem como objetivo principal a defesa dos interesses coletivos, individuais e difusos da categoria de profissionais da Arqueologia, atuando em questões judiciais e/ou administrativas, conforme disposto no Art. 8 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 5 — São objetivos específicos do SINTARQ, considerando o Decreto-Lei n.º 5.452/1943, Art. 592:

I — Oferecer assistência técnica, jurídica, médica, dentária, hospitalar, farmacêutica, auxílio maternidade / parental e auxílio-funeral às pessoas associadas;

II — Fomentar agências de colocação e cooperativas para facilitar a inserção e o desenvolvimento profissional das pessoas associadas;

III — Criar e disponibilizar às pessoas associadas, bibliotecas, creches e escolas para contribuir com a educação básica e profissional de seus dependentes;

IV — Realizar estudos técnicos, científicos, econômicos e financeiros em prol da categoria;

V — Realizar congressos e conferências, para fomentar a produção científica, discussões de questões trabalhistas e trocas de experiências da categoria profissional da Arqueologia;

VI — Promover a educação e formação profissional da categoria;

VII — Oferecer bolsas de estudos e prêmios por trabalhos técnicos e científicos em destaque;

VIII — Promover ações acerca da prevenção de acidentes de trabalho;

IX — Promover atividades desportivas e sociais, e oferecer colônias de férias e centros de recreação para os sindicalizados;

X — Promover a inclusão e equidade no campo profissional da Arqueologia, combatendo todas as formas de discriminação, incluindo gênero, orientação sexual, etnia, raça, cor da pele, origem geográfica, nacionalidade, faixa etária, religião, maternidade, paternidade ou capacitismo. Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 6 — São prerrogativas do SINTARQ, conforme o Art. 513 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943:

I — Representar os interesses gerais e individuais da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias;

II — Celebrar contratos coletivos de trabalho;

III — Eleger ou designar representantes da categoria de profissionais da Arqueologia;

IV — Colaborar com os órgãos estatais, como entidades técnicas e consultivas, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria de profissionais da Arqueologia;

V — Receber contribuições de todas as pessoas que participam da categoria de profissionais da Arqueologia;

VI — Fundar e manter agências de colocação.

Art. 7 — Os deveres do SINTARQ, serão pautados conforme as disposições do Decreto-Lei 5.452/1943, especificamente no Art. 514, que estabelece:

I — Colaborar com os poderes públicos no fomento da solidariedade social;

II — Manter serviços de assistência judiciária para os associados;

III — Promover a conciliação nos conflitos trabalhistas;

IV — Priorizar, sempre que viável, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na categoria profissional da Arqueologia;

V — Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

VI — Estabelecer e manter escolas de alfabetização e pré-vocacional.

Art. 8 — Para fins de responsabilidade fiscal, considera-se o período fiscal do SINTARQ começando em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. A Diretoria deverá apresentar trimestralmente um relatório de contas ao Conselho Fiscal, que após julgá-lo publicará um relatório próprio, que deverá ser acessível para toda a Base Sindical.

Em fevereiro de todo ano a Diretoria deverá apresentar um relatório fiscal anual para o Conselho Fiscal, que após julgá-lo suplementará o Relatório e apresentará para a Base Sindical que deverá aprová-lo ou não na Assembleia ordinário de março de cada ano.

CAPÍTULO III

A estrutura do SINTARQ

Art. 9 — A estrutura do SINTARQ consiste nos seguintes órgãos:

I — A Base Sindical, composta por todos os membros filiados, representados em Assembleia-Geral;

II — A Diretoria, composta pelos diretores eleitos para a direção nacional do SINTARQ, organizados em secretarias e presidência, além dos delegados sindicais eleitos;

III — Conselho Fiscal, composto por membros eleitos para fiscalizar as contas do sindicato;

IV — Comissão Eleitoral, de caráter provisório, composta por membros associados com o dever de realizar as eleições;

V — Conselho de Ética, composto por membros eleitos com o dever de escrever e atualizar o código de ética e servir como órgão consultor em casos de processo disciplinar.

Art. 10 — O SINTARQ poderá constituir, conforme as necessidades operacionais e administrativas, quadro próprio de funcionários(as), com contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou outro regime a ser aplicável, conforme a natureza de cada função.

§ 1º. A contratação de funcionários(as) será deliberada pela Diretoria, respeitando os princípios de legalidade, transparência e economicidade, e suas atribuições serão definidas conforme as necessidades da entidade;

§ 2º. O Quadro Técnico-Administrativo será composto por profissionais de diversas áreas, incluindo, mas não se limitando à, administração, comunicação, contabilidade, assessoria jurídica e operacional;

§ 3º. O Quadro Técnico-Administrativo atuará de forma vinculada às decisões da Assembleia-Geral e da Diretoria.

Art. 11 — É de responsabilidade dos membros com cargos concernentes aos órgãos do SINTARQ:

I — Cumprir as normas legais regulamentares;

II — Prezar pela solidariedade e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores de Arqueologia;

III — Cumprir e zelar pelos princípios, direitos, deveres e prerrogativas do SINTARQ, conforme estabelecido nos Arts. 3 a 8 deste Estatuto;

IV — Promover a mediação e conciliação de conflitos decorrentes das relações de trabalho;

V — Cumprir as decisões e resoluções da Assembleia-Geral e Diretoria;

VI — Acompanhar as reivindicações da categoria profissional de trabalhadoras e trabalhadores de Arqueologia, assim como se manter atualizado sobre as dinâmicas do mercado de trabalho e buscar soluções que atendam aos interesses da categoria.

Art. 12 — Constituem condições para o exercício de todos os cargos dentro dos órgãos do SINTARQ, conforme o Art. 521 do Decreto-lei n.º 5.552/1943:

I — Vedação ao exercício cumulativo de cargo eletivo com vínculo empregatício remunerado junto ao SINTARQ ou a entidade sindical de grau superior;

II — Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, sendo vedado o recebimento de remuneração a esse título.

Parágrafo único: Quando, para o exercício de mandato, o(a) associado(a) necessitar se afastar da sua atividade profissional, poderá a Assembleia-Geral arbitrar-lhe uma gratificação a qual não poderá exceder o valor de sua remuneração na respectiva profissão.

A Base sindical

Art. 13 — A Base Sindical é composta por todos os membros regularmente filiados ao SINTARQ.

§ 1º. É assegurado o direito de filiação ao SINTARQ, a todo cidadão que se enquadre na Lei de Regulamentação dos profissionais de Arqueologia, n.º 13.653/2018, bem como aqueles que, embora afastados por motivo de aposentadoria e/ou desemprego, se enquadrem no Art. 1 deste Estatuto. Desde que comprovada a formação acadêmica, atuação profissional na área e/ou condição de aposentado, ou desempregado.

Art. 14 — A comprovação da condição de arqueólogo profissional, aposentado ou desempregado deverá ser feita mediante a apresentação dos documentos especificados nesse artigo:

I — Diploma de bacharelado em arqueologia expedido por instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II — Diploma de pós-graduação acompanhado de documentos que comprovem tempo mínimo de atividade científica no campo da Arqueologia, conforme o Art. 2 da Lei n.º 13.653/2018.

III — Diploma em Arqueologia expedido por instituições estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos títulos tenham sido revalidados no Brasil, na forma da legislação pertinente.

IV — Documentos que comprovem atuação profissional atual ou pretérita, usando como referência os parâmetros definidos pelo Art. 2 da Portaria IPHAN n.º 317/2019;

V — Para os aposentados(as) será aceita, também, a apresentação de declaração de beneficiário(a) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 15 — O pedido de filiação será avaliado pela Diretoria, mediante a apresentação de solicitação de filiação e documentos comprobatórios, conforme disposto no Art. 10 deste Estatuto.

Parágrafo único: A Diretoria deve responder à solicitação de filiação em até 10 (dez) dias úteis. Em caso de recusa, o(a) solicitante poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá ser julgado na próxima Assembleia-Geral.

Art. 16 — São direitos dos sindicalizados:

I — Requerer os direitos gerados por este Estatuto;

II — Votar e ser votado para cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão Eleitoral e Comissão de Ética;

III — Participar de Assembleias-Gerais e demais atividades;

IV — Sugerir e participar de projetos e atividades internas, apresentando as propostas em Assembleia-Geral;

V — Requisitar Assembleias-Gerais extraordinárias conforme os Arts. 23 e 26 deste Estatuto;

VI — Ser informado sobre as atividades, decisões, calendários, contas, projetos em andamento, publicações e atualizações do SINTARQ;

VII — Examinar a contabilidade e os relatórios de transparência financeira do SINTARQ;

VIII — Utilizar dos serviços e benefícios oferecidos pelo SINTARQ conforme estabelecido no Art. 5 deste Estatuto;

IX — Ter acesso a todas às dependências do SINTARQ;

- X — Recorrer às deliberações das Comissões, Conselhos e Assembleias-Gerais;
- XI — Apresentar ao SINTARQ denúncias trabalhistas e receber auxílio quando possível;
- XII — Participar das futuras revisões do Estatuto.

Art. 17 — São deveres dos sindicalizados:

- I — Cumprir e fazer cumprir as regras definidas neste Estatuto, zelando pelo aprimoramento dos seus princípios;
- II — Acatar as decisões e deliberações das Assembleias-Gerais;
- III — Manter em dia a contribuição sindical;
- IV — Zelar pelas dependências e patrimônio do SINTARQ;
- V — Defender e encaminhar as deliberações da categoria;
- VI — Divulgar e fortalecer a ação e a organização sindical nos locais de trabalho, promovendo a difusão de seus princípios e objetivos;
- VII — Participar das Assembleias-Gerais, atividades e reuniões do SINTARQ;
- VIII — Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo nome do SINTARQ e pela categoria profissional;
- IX — Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos da categoria;
- X — Informar ao SINTARQ, sempre que possível, sobre mudanças na situação profissional, como emprego, desemprego, afastamento por invalidez ou doença, e aposentadoria.

Processos disciplinares

Art. 18 — Cabe à Comissão de Ética do SINTARQ o recebimento de denúncias internas e abertura de processos disciplinares nos casos de descumprimento, por qualquer membro, dos princípios estabelecidos no Capítulo II, ou das obrigações de filiado, conforme disposto no Art. 17 deste Estatuto. A aplicação das sanções caberá à Comissão de Ética e/ou a Assembleia-Geral, a depender do caso.

Art. 19 — Qualquer filiado ou órgão do SINTARQ poderá fazer uma denúncia ou requerimento de processo disciplinar, mediante a entrega de um pedido formal à Comissão de Ética, o qual poderá ser anônimo ou não.

Parágrafo único: Se o alvo da denúncia for um membro da Comissão de Ética, este não deve participar da avaliação do pedido.

Art. 20 — A Comissão de Ética tem até 5 (cinco) dias úteis para comunicar ao autor da denúncia a decisão sobre a abertura ou não de processo disciplinar.

Art. 21 — Em caso de abertura de processo disciplinar, a Comissão de Ética terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para apurar os fatos, avaliar o caso, emitir um parecer e indicar a resolução e/ou eventual sanção a ser aplicada à pessoa acusada.

Art. 22 — No caso da Comissão de Ética indicar a aplicação de sanção a um membro do SINTARQ poderão ser adotadas as seguintes penalidades.

I — Advertência: Consiste na entrega de aviso formal ao membro que tenha cometido uma infração de natureza leve, como desrespeito ou falta de decoro. A advertência poderá ser aplicada diretamente pela Comissão de Ética, independente de deliberação em Assembleia-Geral. O acúmulo de 3 (três) advertências, no período de 1 (um) ano, implicará automaticamente a sanção de suspensão por 15 (quinze) dias.

II — Suspensão: Consiste no afastamento temporário do membro, por período de 15 (quinze), 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias, conforme a gravidade da infração. A suspensão deverá ser aprovada em Assembleia-Geral, salvo no caso de aplicação automática em razão do acúmulo de 3 (três) advertências. O membro que, no período de 1 (um) ano receber mais de 90 (noventa) dias de suspensão poderá ser submetido à pena de expulsão. A sanção de suspensão produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à Assembleia-Geral.

III — Expulsão: Consiste no desligamento definitivo do membro do SINTARQ, cabível nos casos de natureza grave, tais como agressão física ou sexual, prática de racismo e outras formas de discriminação, além de danos graves ao patrimônio. A expulsão somente terá validade após aprovação em Assembleia-Geral e produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua deliberação.

Parágrafo único: Nos casos de suspensão e expulsão, é assegurado ao acusado o direito de apresentar defesa perante a Assembleia-Geral, antes da deliberação e votação da penalidade.

A Assembleia Geral

Art. 23 — A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo do SINTARQ, sendo constituído por todos os membros filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários. As Assembleias-Gerais podem ser de duas modalidades: I. as ordinárias, convocadas pela Diretoria conforme calendário previamente estabelecido. II. As extraordinárias, convocadas por qualquer membro ou órgão do SINTARQ, nos termos deste Estatuto, em razão de urgência ou excepcionalidade.

Parágrafo único: Consideram-se em pleno gozo de seus direitos os membros que não estejam cumprindo sanção de suspensão ou expulsão. Nesses casos, o membro penalizado não poderá participar, votar, ser votado, nem convocar Assembleias-Gerais enquanto durar a sanção.

Art. 24 — As Assembleias-Gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria, a qual deverá apresentar, anualmente, um calendário com as datas previstas para sua realização, juntamente com o plano de ação anual e orçamento.

Parágrafo primeiro: Poderão ser realizadas tantas Assembleias-Gerais quanto forem necessárias, desde que convocadas conforme o presente Estatuto.

Parágrafo segundo: A Diretoria deverá, obrigatoriamente, realizar uma Assembleia-Geral no mês de novembro de cada ano, com a finalidade de apresentar o plano de ações, calendário e orçamento do ano seguinte. E uma Assembleia-Geral no mês de março, destinada à aprovação do plano de contas do exercício anterior.

Parágrafo terceiro: As pautas das Assembleias-Gerais ordinárias extras deverão estar previamente definidas no plano de ação e no calendário anual apresentados.

Art. 25 — Compete exclusivamente à Assembleia-Geral:

I — Definir a pauta de reivindicações, bem como sobre o processo de celebração, revisão ou renovação de acordos, e convenções coletivas de trabalho, autorizando, quando for o caso, a Diretoria a suscitar dissídio coletivo;

II — Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do SINTARQ;

III — Julgar os processos disciplinares que versem sobre suspensão e expulsão de filiados;

IV — Fixar a contribuição sindical a ser paga pelos filiados;

V — Deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto;

VI — Declarar a perda de mandato dos diretores, delegados, ou de qualquer representante do SINTARQ;

VII — Aprovar ou rejeitar a deflagração e encerramento de greve;

VIII — Convocar e dissolver a Comissão Eleitoral e aprovar os relatórios de transparência dessa Comissão.

Art. 26 — A Diretoria poderá convocar Assembleia-Geral extraordinária sempre que achar necessária ou mediante solicitação de membro filiado, ou de qualquer órgão do SINTARQ.

Parágrafo primeiro: A Assembleia-Geral extraordinária também poderá ser convocada diretamente pela base sindical por meio de abaixo-assinado contendo, no mínimo, com 10% (dez por cento) das assinaturas da Base Sindical, independente da aprovação ou autorização da Diretoria.

Parágrafo segundo: As Assembleias-Gerais extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Em situações excepcionais, poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, desde que destinadas à deliberação de assuntos de menor relevância, excetuadas, expressamente, as matérias previstas no Art. 25 deste Estatuto. A convocação deverá conter, obrigatoriamente, as pautas a serem discutidas na Assembleia-Geral.

Art. 27 — As Assembleias-Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou remota.

Parágrafo único: A forma híbrida contemplará a participação de associados que, por qualquer motivo, não puderem estar presencialmente na sede durante as reuniões.

Art. 28 — Das regras das Assembleias-Gerais:

I — As Assembleias-Gerais terão uma tolerância de 10 minutos para o seu início. O tempo de duração da assembleia-geral será de até 2 horas, podendo ser estendida, mediante votação de maioria simples;

II — Todos os associados terão voz sempre que desejarem falar durante a assembleia-geral, desde que respeitem a ordem de inscrição, que começará assim que a assembleia-geral estiver aberta;

III — O moderador da assembleia-geral será representado pelo presidente do sindicato ou por algum membro da Diretoria;

IV — O moderador da assembleia-geral decidirá o tempo de fala dos associados, que deve ser igual para todos, a decisão será tomada mediante o número de pessoas presentes na reunião, prezando o debate democrático e dinâmico;

V — As decisões tomadas em assembleia-geral são soberanas e devem ser cumpridas mediante consenso coletivo, sempre que necessário, por meio de votação de maioria simples, sendo 50% mais 1, dos membros presentes na assembleia-geral;

VI — É intolerável a falta de decoro, discriminação de qualquer natureza, insulto, injúria e difamações para com o outro, durante a assembleia-geral. Em caso de descumprimento, o indivíduo deverá ter a fala interrompida sumariamente;

VII — Quórum mínimo para validade da assembleia-geral é de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros filiados em pleno direito. Caso esse número não seja atingido, uma segunda convocação poderá ser feita com $\frac{1}{3}$ (um terço) dos presentes. A segunda convocação deverá marcar a assembleia para, no mínimo, 5 dias após a primeira tentativa de realização;

VIII — A ata da Assembleia-Geral consiste no documento oficial de registro das discussões e decisões da Assembleia-Geral. Deve ser redigido pela Diretoria e apresentado para a base em até 5 dias, mantendo-se disponível para qualquer filiado em pleno direito;

IX — No caso de algum membro se sentir lesado ou ofendido pela fala de outro membro e ter sido citado nominalmente, terá direito de resposta, a ser decidida pela moderação, com o mesmo tempo de fala determinada na Assembleia-Geral e poderá pular a fila de inscrição.

Parágrafo primeiro: Deliberações da Assembleia-Geral que tratam de eleições, aprovação de contas, aplicação de patrimônio, greves, julgamento sobre processos disciplinares e atos da Diretoria e relações ou dissídios de trabalho deverão ter votações secretas. Conforme orientado pelo art. 524 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943.

Parágrafo segundo: As regras para quórum mínimo e para aprovação de votações no caso de Assembleias-Gerais específicas para decidir alienação de bens móveis e imóveis seguirão normas próprias, estabelecidas no Art. 39 deste estatuto.

A Diretoria

Art. 29 — A Diretoria do SINTARQ, de âmbito nacional, tem como principais funções administrar a entidade, executar os trabalhos, representar a categoria e defender seus interesses perante os poderes públicos e as empresas, seguindo o art. 522 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943. Garantindo que os princípios, objetivos e prerrogativas do SINTARQ sejam seguidos, conforme o Capítulo III deste Estatuto.

Art. 30 — A Diretoria deverá ser constituída no máximo 7 e no mínimo 3 diretores. Estes elegerão a presidência, seguindo o Art. 522 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943. O tempo de mandato da gestão da Diretoria, que inclui, presidente, diretores e delegados e quaisquer membros da gestão, é de 3 anos. Após esse período serão convocadas novas eleições.

Art. 31 — São três possíveis cargos para a Diretoria:

I — Presidente: eleito entre os diretores para ser o principal representante do SINTARQ frente a outras instituições, além de exercer o papel de moderador nas assembleias.

II — Diretores: corpo de gestores eleitos pela base de associados para constituir a diretoria geral nacional.

III — Delegados Sindicais: corpo assistencial eleito pela base de associados para auxiliar os diretores na gestão do território nacional, no nível de região, estado ou município. Segundo Art. 517 e 523 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943.

Art. 32 — Das responsabilidades específicas da presidência

I — Compete à presidência o gerenciamento, o planejamento e a execução das Assembleias e reuniões do SINTARQ, cabendo-lhe ainda atuar como moderador nas assembleias-gerais, zelando pela ordem, pelo respeito mútuo e pela condução democrática dos trabalhos, inclusive definindo o tempo de fala dos participantes;

II — Representar publicamente o SINTARQ e seus filiados frente a outras instituições privadas ou públicas, assim como assinar documentos deliberados pela Diretoria ou Assembleia-Geral;

III — Coordenar e gerenciar internamente os trabalhos e a comunicação entre as secretarias;

IV — Buscar articulação interna e externa do SINTARQ procurando novas parcerias, apoios políticos e contatos;

V — Gerenciar o calendário do SINTARQ.

Art. 33 — Das responsabilidades específicas dos diretores:

I — Substituir o presidente como moderador nas assembleias-gerais;

II — Substituir o presidente como representante do SINTARQ e seus filiados frente a outras instituições privadas ou públicas, assim como assinar documentos deliberados pela Diretoria ou assembleia-geral;

III — Executar e gerenciar as ações, projetos, grupos de trabalho, decisões e atividades no nível nacional do SINTARQ.

Art. 34 — Os membros da Diretoria, excetuado o Presidente, serão distribuídos em 6 (seis) secretarias com suas atribuições, deveres e responsabilidades específicas, a saber:

I — Secretaria de Comunicação: Responsável pela gestão de todos os meios de veiculação de informação, comunicação e produção de conteúdo do SINTARQ. Compete-lhe articular parcerias com outros coletivos para criação e distribuição de materiais, produzir as atas das Assembleias-Gerais ordinárias e extraordinárias., bem como conduzir a tramitação de documentações internas e externas.

II — Secretaria Jurídica: Responsável por todas as questões jurídicas do SINTARQ, compreendendo a elaboração e análise de contratos com empresas, consultores e parceiros; a gestão de processos judiciais em que o SINTARQ

figure como parte; o contato permanente com o escritório de advocacia parceiro; e a adoção de providências necessárias ao ajuizamento de processos originários de denúncias recebidas pelo SINTARQ.

III — Secretaria de Assistência: É responsável por gerenciar programas de assistência oferecidos pelo SINTARQ tais como médica, dentária, farmacêutica, funerária e de lazer. Compete-lhe ainda administrar as cooperativas de serviço, consumo e crédito eventualmente constituídas, bem como a agência de colocação, firmar e gerir parcerias necessárias à manutenção dessas assistências e conduzir o processo de admissão de novos membros na base sindical.

IV — Secretaria de Educação: Responsável pelo planejamento e execução de ações educativas, incluindo cursos, ciclos de formação, congressos, conferências e promoção de debates políticos junto à base. Compete-lhe ainda gerir a escola e biblioteca do SINTARQ, quando existentes, bem como produzir conteúdos de caráter educativo, tais como publicações, jornais, livros e manuais.

V — Secretaria de Pesquisa: Responsável pela produção de pesquisas de mercado e análises políticas a serem utilizadas internamente pelo SINTARQ e para elaboração de conteúdos e publicações; Compete-lhe ainda colaborar com órgãos públicos na realização dessas análises e efetuar o levantamento de dados demandados por outras secretarias ou órgãos do SINTARQ.

VI — Secretaria de Finanças: responsável pela gestão financeira, contábil e fiscal do SINTARQ, competindo-lhe organizar o caixa, registrar a entrada e saída de recursos, executar os pagamentos, elaborar relatórios financeiros e declarações fiscais, bem como apresentar a prestação anual de contas em Assembleia-Geral Ordinária. Incumbe-lhe, ainda, adotar medidas para ampliar a arrecadação e gerenciar o pagamento da contribuição sindical. Deve, igualmente, reportar-se diretamente ao Conselho Fiscal.

Art. 35 — Ao final de cada trimestre, a Secretaria de Finanças apresentará ao Conselho Fiscal relatório de contas com todas as movimentações financeiras realizadas no período. Compete ao Conselho Fiscal proceder a análise do referido relatório e elaborar parecer próprio, o qual será apresentado à Base Sindical.

Art. 36 — Os delegados sindicais se organizarão em regiões ou estados, conforme a necessidade, constituindo delegacias regionais ou estaduais. Compete-lhes especificamente: I — Executar e gerenciar as ações, projetos, grupos de trabalho, decisões e atividades do SINTARQ no âmbito de sua área de representação;

II — Acompanhar as reivindicações e manter contato direto com os trabalhadores de sua área de representação, atuando como intermediários entre a Base Sindical e a Diretoria;

III — Auxiliar a Diretoria na gestão nacional do SINTARQ, sempre que solicitado ou quando necessário.

Parágrafo único: A forma da divisão territorial das delegacias, se regionais ou estaduais, será definida em Assembleia-Geral, observadas as necessidades de organização interna e o número de filiados em cada região, o que determinará, igualmente, a forma da organização do pleito eleitoral das respectivas delegacias.

O Conselho Fiscal

Art. 37 — O Conselho Fiscal é um órgão autônomo de fiscalização interna do SINTARQ composto por 3 (três) membros filiados eleitos pela Assembleia-Geral de forma independente da Diretoria, para mandatos de 3 (três) anos, vedada a acumulação com cargos da Diretoria. Compete ao Conselho Fiscal examinar, com independência, a escrituração contábil, os balancetes, os demonstrativos financeiros, e os relatórios de gestão apresentados pela Diretoria, com especial atenção às atividades da Secretaria de Finanças, emitindo pareceres e recomendações quando necessário.

Parágrafo único: A atuação do Conselho Fiscal observará o disposto no Art. 522 do Decreto-lei n.º 5452/1943.

Art. 38 — São responsabilidades específicas dos membros do Conselho Fiscal:

I — Fiscalizar as contas, o patrimônio e os relatórios financeiros emitidos pela Diretoria, com especial atenção à Secretaria Financeira e quaisquer órgãos do SINTARQ que realizem movimentação de recurso;

II — Elaborar relatórios financeiros independentes, com base nos dados apresentados pela secretaria de finanças do SINTARQ, os quais deverão ser apresentados na Assembleia de Prestação de Contas, realizada anualmente e publicados um relatório trimestralmente para a base sindical, nos termos do Art. 8 deste Estatuto.

III — Denunciar aos associados e às autoridades competentes a ocorrência de fraudes, desvios, ou quaisquer inconformidades na gestão fiscal e contábil do SINTARQ.

IV — Colaborar, quando solicitado ou necessário, com órgãos de controle e fiscalização do poder público no que se refere à gestão fiscal e contábil do SINTARQ.

Patrimônio e contribuição sindical

Art. 39 — O patrimônio do SINTARQ é constituído pelas contribuições dos filiados, pelos bens, renda e valores obtidos por doações, multas, compra e venda de bens móveis ou imóveis, ou provenientes de qualquer outra origem lícita, nos termos do Art. 548 do Decreto-Lei n.º 5452/1943.

I — A alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, ou vender bens móveis dependerá de deliberação em Assembleia-Geral convocada exclusivamente para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos associados. Na ausência de quórum, será realizada nova assembleia após o prazo mínimo de 10 (dez) dias. A aprovação da operação somente se concretizará com o voto favorável de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes, nos termos dos Arts. 549 e 551 do Decreto-Lei n.º 5452/1943.

II — Após a deliberação da Assembleia-Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário por parte de algum sindicalizado, dentro do

prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com efeito suspensivo.

III — Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o SINTARQ é obrigado a realizar avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

IV — A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia-Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial da União (DOU) e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização.

V — Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual do SINTARQ;

VI — Todas as operações de ordem financeira e patrimonial deverão ser registradas no Livro Diário Contábil do SINTARQ. Que poderá ser físico ou eletrônico, seguindo as normas de livros mercantis. O Livro Diário deverá estar sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado.

Art. 40 — As trabalhadoras e trabalhadores de arqueologia que desejarem se filiar oficialmente ao SINTARQ deverão pagar a contribuição sindical. Ressalva-se, contudo, que tal pagamento não é obrigatório para todos os trabalhadores da categoria, nos termos do Art. 578 do Decreto-Lei n.º 5452/1943.

Art. 41 — Considerando a variedade de vínculos e regimes de trabalho que compõem a categoria profissional representada, a contribuição sindical poderá ser realizada, por quaisquer das seguintes modalidades, mediante autorização prévia, expressa e individual do(a) trabalhador(a), conforme disposto no Art. 579 do Decreto-Lei n.º 5452/1943:

I — Para trabalhadores(as) contratados(as) sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou que recebam remuneração mensal fixa, a contribuição sindical poderá ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de março, no

valor correspondente a 1 (um) dia de trabalho. Neste caso, a contribuição sindical poderá ser descontada diretamente da folha de pagamento, desde que haja autorização expressa do trabalhador(a), conforme expresso nos termos do Art. 582 do Decreto-Lei n.º 5452/1943;

II — Para trabalhadores(as) em outros regimes de contratação, a contribuição sindical pode ser paga diretamente ao SINTARQ, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de um trabalho mensal. O pagamento poderá ocorrer preferencialmente no mês de fevereiro, mediante apresentação de documentação comprobatória da remuneração, conforme os Arts. 582 e 583 do Decreto-Lei n.º 5452/1943;

III — Em alternativas às modalidades anteriores, o(a) trabalhador(a) poderá optar pela realização de contribuições voluntárias mensais ao SINTARQ, com valores e condições fixados em Assembleia-Geral.

Parágrafo único: A Diretoria deve emitir um comprovante de pagamento da contribuição sindical no nome do filiado pagante, para fins comprobatórios e fiscais.

Art. 42 — Estão isentos de pagamento da contribuição sindical:

I — Os aposentados, cuja comprovação de aposentadoria deve ser feita via apresentação da declaração de beneficiário(a) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

II — Os desempregados, que, neste caso, são aqueles(as) que trabalharam menos de 3 (três) meses em um ano.

Parágrafo único: Para estar isento da contribuição sindical o filiado deve entregar um requerimento formal à Diretoria até 30 dias antes da data de contribuição.

Art. 42 — O não pagamento de 3 (três) anuidades da contribuição sindical, para as formas I e II do Art. 41 deste Estatuto, ou 36 (trinta e seis) meses para a forma III do mesmo artigo, resultará em advertência e perda de direitos de voto em Assembleia-Geral e de

concorrer aos cargos da Direção, Presidência, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Eleitoral.

Art. 43 — A contribuição sindical deve ser aplicada, pela Diretoria, para realizar os objetivos, prerrogativas e deveres do SINTARQ, estipulados nos Art. 4 (quatro) a 7 (sete) deste Estatuto. Conforme, também, o Art. 592 do Decreto-Lei n.º 5452/1943;

A Comissão de Ética

Art. 44 — A Comissão de Ética é composta por 3 (três) membros filiados eleitos por Assembleia-Geral, de forma independente da Diretoria, com mandatos de 3 (três) anos. A Comissão têm os deveres de escrever e atualizar o código de ética e servir como órgão responsável por receber as denúncias e executar os casos de processos disciplinares, como definido nos Arts. 18 (dezoito) a 22 (vinte e dois) deste Estatuto.

Art. 44 — O Código de Ética deve ser redigido pela Comissão de Ética e atualizado sempre que se fizer necessário, aprovado em Assembleia-Geral específica para esse fim. Nele deve constar as diretrizes éticas gerais do SINTARQ, orientando as ações do sindicato, de seus órgãos e de seus filiados, bem como os processos disciplinares.

Comissão Eleitoral

Art. 45 — A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros titulares e até 5 (cinco) suplentes, possuindo caráter temporário, restrito à duração do processo eleitoral. Compete-lhe organizar e executar as eleições do SINTARQ para os cargos da Presidência, da Diretoria, dos Delegados, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, bem como elaborar e apresentar os respectivos relatórios de transparência.

Art. 46 — São objetivos específicos da Comissão Eleitoral:

- I — Executar o processo de inscrições das candidaturas;
- II — Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas;
- III — Divulgar a lista de candidaturas deferidas;
- IV — Analisar e decidir sobre os recursos interpostos contra indeferimentos;
- V — Organizar e executar as eleições;
- VI — Garantir a lisura, a segurança das urnas e a inviolabilidade dos votos;
- VII — Realizar a contagem dos votos;
- VIII — Divulgar os resultados das eleições;
- IX — Redigir e apresentar relatório de transparência referente ao processo eleitoral.

Art. 47 — A Comissão Eleitoral será constituída em Assembleia-Geral convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período de inscrições de candidaturas.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será dissolvida após a aprovação, em Assembleia-Geral, dos relatórios de transparência das eleições, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a contagem dos votos.

Art. 48 — Para integrar a Comissão Eleitoral, o voluntário deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para os demais cargos do SINTARQ, nos termos do Art. 56 deste Estatuto.

Parágrafo único: É vedada a participação na Comissão Eleitoral de qualquer membro que, no momento da inscrição, ocupe cargo na estrutura sindical, seja na Diretoria, Presidência, Delegacias, Comissão de Ética ou Conselho Fiscal.

Art. 49 — Os integrantes da Comissão Eleitoral serão escolhidos em Assembleia-Geral a partir de lista composta por voluntários. A convocação da referida Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de abertura das inscrições.

§1º Da lista de voluntários serão sorteados 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, nesta ordem.

§2º Caso o número de voluntários não ultrapasse 5 (cinco), estes serão automaticamente aprovados como membros titulares, ficando dispensado o sorteio.

Renúncia e afastamento de cargos

Art. 50 — Qualquer membro da Diretoria, incluindo o Presidente e delegados sindicais, bem como integrantes do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, poderá ser sofrer afastado do cargo nas seguintes hipóteses:

I — Mediante processo disciplinar que resulte em suspensão, de qualquer período, ou em expulsão, conforme previsto no Art. 22 deste Estatuto;

II — Por decisão da Assembleia-Geral, tomada por maioria simples, observados os procedimentos estabelecidos nos Arts. 27 e 28 deste Estatuto.

Art. 51 — Motivos para afastamento:

I — Descumprimento dos princípios de funcionamento, dos objetivos, das prerrogativas, e dos deveres do SINTARQ definidos no Capítulo II deste Estatuto;

II — Descumprimento das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo ocupado;

III — Possuir condenação judicial que impeça ou torne a pessoa incompatível com o exercício do cargo;

IV — Incapacidade para o exercício da função em razão de doença ou de problemas pessoais que inviabilizem a continuidade da atuação.

Art. 52 — Qualquer membro da Diretoria, incluindo o Presidente, bem como o corpo de delegados, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, poderá solicitar afastamento temporário, por motivos pessoais, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis ao longo do mandato. Findado esse prazo, o membro deverá optar entre retornar ao cargo ou apresentar formalmente sua renúncia. Da mesma forma, qualquer membro poderá apresentar pedido de renúncia definitiva a qualquer tempo, mediante comunicação formal dirigida à Diretoria e registrada em ata da respectiva reunião ou Assembleia-Geral.

Art. 53 — No caso de afastamento, renúncia ou vacância, a seguinte ordem de substituição será aplicada:

I — No caso de saída do presidente, os diretores remanescentes realizarão nova eleição interna para escolher o novo presidente;

II — No caso da saída de um dos diretores, ou da saída do presidente, o cargo será preenchido a partir do corpo dos delegados. Os diretores em exercício deverão escolher, por votação interna, um dos candidatos indicados em lista tríplice, elaborada previamente mediante votação entre os delegados;

III — No caso da saída de um único membro do Conselho de Ética ou do Conselho Fiscal, o cargo será ocupado por um dos suplentes, escolhido por votação interna do respectivo órgão;

IV — No caso de saída de 50% ou mais dos membros de qualquer órgão, deverá ser convocada uma eleição extraordinária para preencher os cargos vagos.

CAPÍTULO IV

Eleições

Art. 54 — O Processo eleitoral ocorrerá no primeiro semestre do último ano do mandato vigente, devendo ser iniciado em abril e concluído em julho, seguindo as seguintes etapas:

I — Convocação da Comissão Eleitoral: conforme os ritos dispostos no Art. 47;

II — Inscrição de chapas: ocorrerá 30 dias após a Convocação da Comissão Eleitoral e terá duração de 30 dias;

III — Pleito eleitoral: após o período de inscrição, a Comissão Eleitoral terá até 1 semana para realizar o pleito, que deverá ser executado em 1 um único dia;

IV — Contagem de votos: após o pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral terá até 1 (uma) semana para contar os votos e anunciar os eleitos;

V — Apresentação dos relatórios de transparência: após a contagem de votos, a Comissão Eleitoral terá até 30 (trinta) dias para preparar e apresentar os relatórios em Assembleia-Geral. Com a aprovação dos relatórios a Comissão será dissolvida;

VI — Transição de gestão: iniciada após a aprovação dos relatórios de transparência;

VII — Posse dos eleitos: o período de transição termina com a posse dos novos eleitos, que deverá ocorrer no dia 1 (um) de janeiro do ano seguinte.

Art. 55 — A Comissão Eleitoral deverá iniciar o período de inscrição de chapas até 30 (trinta) dias após a sua convocação, com duração de 30 (trinta) dias. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente na sede do sindicato ou de forma *online*, garantindo amplo acesso e transparência. Para o pleito da Diretoria nacional, todos os diretores serão votados como uma mesma chapa. Para os delegados, as chapas são independentes das chapas da Diretoria e concorrerão em pleitos regionais ou estaduais. As chapas para a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal, deverão ter pleitos próprios e independentes, de âmbito nacional, garantindo a autonomia de cada órgão.

Art. 56 — Para ser candidato a qualquer cargo dentro do SINTARQ deve-se cumprir os seguintes requisitos, conforme os Arts. 529 e 530 do Decreto-Lei n.º 5452/1943:

- I — Estar filiado ao SINTARQ a pelo menos 6 (seis) meses;
- II — Ter pelo menos 2 (dois) anos de exercício da profissão de arqueólogo(a);
- III — Estar em dia com a contribuição sindical e em gozo de seus direitos sindicais;
- IV — Ter mais de 18 anos;
- V — Ser brasileiro nato;
- VI — Possuir idoneidade científica e ética;
- VII — Dispor de tempo suficiente para cumprir com as obrigações, responsabilidades e tarefas concernentes à função que irá concorrer;
- VIII — Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- IX — Não ter sido condenado na Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral ou Militar;
- X — Ter aprovadas as contas e relatórios de exercício em cargos anteriores na gestão do SINTARQ.

Parágrafo único: Para a primeira eleição, poderá ser dispensado o requisito de tempo mínimo de contribuição para candidatura a qualquer cargo.

Art. 56 — Especificamente para a inscrição das chapas de delegados deverão ser observados os seguintes requisitos adicionais, considerando também o disposto no Art. 36 deste Estatuto:

- I — Cada chapa deverá ter máximo de 10 membros para concorrer no pleito de cada delegacia regional ou estadual;
- II — Para concorrer como delegado o candidato deverá apresentar comprovante de residência na respectiva região ou estado do pleito;

III - Todas as chapas deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral dentro do prazo estipulado, cumprindo os critérios estatutários de elegibilidade e regularidade documental.

Art. 57 — Para a inscrição das chapas destinadas à Comissão de Ética e ao Conselho Fiscal, cada chapa deverá ser obrigatoriamente composta por 3 (três) membros, em observância com os Arts. 37 e 44 deste Estatuto.

Art. 58 — A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias para aceitar ou indeferir um pedido de candidatura. Em caso de indeferimento, a chapa terá direito a recurso, que deverá ser avaliado em Assembleia-geral extraordinária, convocada antes do dia do pleito eleitoral, garantindo ampla participação e transparência no processo decisório.

Art. 59 — Após o período de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral tem até 1 (uma) semana para realizar o pleito eleitoral que deverá ocorrer em um único dia. O pleito deverá ser realizado com urnas físicas na sede nacional do SINTARQ e nas delegacias regionais, sendo também permitida a votação *online* ou por outros meios remotos. O horário oficial de votação será das 8:00 h (oito horas) às 21:00 h (vinte uma horas), findo o qual as urnas deverão ser fechadas e lacradas para início da apuração.

Art. 60 — Para todos os cargos serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maioria absoluta dos votos em relação ao total de membros eleitores. Caso nenhuma chapa consiga maioria, um novo pleito deverá ser realizado no dia seguinte. Se houver apenas uma chapa concorrendo, esta poderá ser aprovada automaticamente, observando-se o disposto no Art. 531 do Decreto-Lei n.º 5452/1943.

Art. 61 — A Comissão Eleitoral deverá apresentar, pelo menos 1 (uma) semana antes do pleito, um relatório público detalhando os procedimentos de segurança adotados para guarda e apuração das urnas. O manuseio dos votos será exclusivo dos membros da

Comissão Eleitoral, sendo vedada a participação de terceiros. Caso seja identificada qualquer falha de segurança que possa comprometer a lisura das eleições, o pleito deverá ser realizado novamente, e todos os votos anteriormente depositados serão descartados.

Art. 62 — Após a execução do pleito eleitoral será formada uma Assembleia Eleitoral pública e permanente para fiscalizar a contagem de votos. A Comissão Eleitoral deverá organizar uma mesa apuradora responsável por receber as urnas e as atas de todos os locais de votação. A Comissão Eleitoral terá até 1 (uma) semana para realizar a contagem dos votos e anunciar os vencedores. Será convocada uma Assembleia-Geral para o anúncio oficial dos resultados, devendo também ser feita divulgação pública pelos canais de comunicação e redes do SINTARQ. Bem como comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), informando a relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a função que exercerá, conforme Art. 524 do Decreto-Lei n.º 5452/1943.

Parágrafo único: A mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho ou por pessoa de notória idoneidade designada pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho ou pelos Procuradores Regionais.

Art. 63 — O pleito eleitoral só será válido se mais de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados em pleno direito votarem; não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela participaram mais de $\frac{1}{2}$ (metade) dos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado o quórum no segundo pleito, será realizada terceira e última eleição, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos associados. Não sendo atingido o coeficiente, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará administrador para o Sindicato, devendo realizar-se novas eleições dentro de 6 (seis) meses, nos termos do Art. 524, §4º, do Decreto-Lei n.º 5452/1943.

Art. 64 — Após a contagem de votos, a Comissão Eleitoral tem até 30 dias para apresentar, em Assembleia-Geral, um relatório sobre todo o processo eleitoral, com os

protocolos de segurança do pleito, o método de contagem dos votos, os dados brutos de cada urna eleitoral ou método extra de votação. Tal relatório deverá ser público e submetido a escrutínio de todos os membros do SINTARQ. Caso o relatório não seja aprovado, a Comissão Eleitoral poderá fazer uma única correção e reapresentá-lo para nova deliberação. Se, mesmo após a correção, o relatório não for aprovado, o processo eleitoral deverá ser repetido integralmente. Com a aprovação do relatório, a Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida.

Art. 65 — Com a aprovação do relatório eleitoral, inicia-se o período de transição de gestão. A gestão cessante deverá repassar à nova gestão todos os documentos, senhas, banco de dados, contas (incluindo bancárias) e acessos do SINTARQ, bem como adotar quaisquer outras providências necessárias para garantir o bom funcionamento do Sindicato durante o período de transição.

Art. 66 — O período de transição acaba com a posse da nova gestão, marcada para o dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte à eleição. Ao assumir o cargo, os eleitos deverão prestar, de forma escrita e solene, o compromisso de cumprir e respeitar, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto do SINTARQ, no exercício de seus mandatos.

CAPÍTULO V

Dissolução do sindicato

Art. 67 — O SINTARQ poderá ser encerrado por vontade de seus filiados, mediante votação em Assembleia-Geral, especialmente convocada para abrir o processo de dissolução do Sindicato. Se aprovada a primeira votação, será marcada uma segunda Assembleia-Geral destinada a decidir sobre a efetiva dissolução do Sindicato. Se aprovada será formada uma Comissão de voluntários, responsável por deliberar sobre destinação do patrimônio do SINTARQ e por tratar de todos os demais assuntos relacionados ao processo de dissolução.

§1º Ambas as Assembleias-Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não sendo permitida convocação emergencial.

§2º O quórum mínimo para deliberação será de ½ (metade) dos filiados em pleno gozo dos seus direitos e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

§ 3º O processo de dissolução do SINTARQ poderá ser iniciado uma vez por mandato, equivalente a cada período de 3 (três) anos.

§4º Todas as providências decorrentes da dissolução deverão respeitar a legislação aplicável, especialmente no que se refere à destinação do patrimônio, cumprimento de obrigações trabalhistas e responsabilidades fiscais do SINTARQ.

CAPÍTULO VI

Aprovação e revisão do Estatuto

Art. 68 — Para adicionar, remover, complementar ou inserir novos artigos, revisar ou criar novo Estatuto, deverá ser convocada Assembleia-Geral, especificamente destinada a deliberar sobre o início do processo.

§1º Se aprovada a deliberação, será constituída uma Comissão Estatutária formada por voluntários da base sindical e pelos órgãos do SINTARQ em pleno gozo de seus direitos. Essa comissão terá a responsabilidade de redigir o novo Estatuto ou as suas alterações, observando os princípios da transparência, participação e consulta aos associados.

§2º O texto elaborado pela Comissão, deverá ser submetido a nova Assembleia-Geral, com registro dos votos em ata e assinatura dos participantes. Após a aprovação, o novo Estatuto ou suas alterações devem ser protocolados junto ao órgão competente, atualmente o do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), observando a legislação vigente aplicável. Além de adicionar um novo artigo neste Estatuto com as informações da nova aprovação, copiando o Art. 70 deste Estatuto.

Art. 69 — A aprovação de novo Estatuto ou de suas alterações dependerá da convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente destinada a esse fim, e será válida mediante voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova Assembleia dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela participaram mais de $\frac{1}{2}$ (metade) dos associados presentes. Na hipótese de não ter sido alcançado o quorum no segundo pleito, será realizada a terceira e última Assembleia, cuja aprovação dependerá do voto favorável de mais de 40% (quarenta por cento) dos associados presentes.

Parágrafo único: Para aprovação da primeira versão do Estatuto, não será necessário atingir $\frac{1}{2}$ (metade) da base total de associados, bastando a aprovação pelos membros presentes Assembleia Geral convocada para esse fim

Art. 70 — A primeira versão do Estatuto do SINTARQ foi produzida por voluntários da base sindical coordenados pela Comissão Geral Sindical provisória entre 2023 e 2025. Aprovado em Assembleia-Geral no dia _____ de _____ de _____, com votos favoráveis totalizando ___ % (___ votos), e votos desfavoráveis totalizando _____ % (___ votos), e aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego no dia _____ de _____ de _____, sob o registro n.º: _____. Este Estatuto contou com a contribuição de Ana Luzia, Arthur Braga Alves, Augusto Moutinho Miranda, Sylvio, Bruno Guerra Correia, Carlos Eduardo Costa, Claudete Radel, Eliabe Pimentel da Silva, Erika Batalha, Fernanda Elisa Costa Paulino e Resende, Gustavo Neves, Ivo Monteiro, Jaime Guimarães, Kleber Souza, Laura Nising Cabral, Lucas Silva de Oliveira, Luciano Oliveira de Araujo, Márcio Menezes do Nascimento, Marina Buffa, Mateus Lopes, Maurício Rocha, Romulo Mazzocco Machado Bittencourt, Thandryus Augusto Guerra Bacciotti Denardo e Victor Guida de Freitas.